



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa criar no município de Campo Bom, um sistema colaborativo com as entidades públicas e privadas, incluindo pessoas físicas e jurídicas, visando o acesso às imagens das câmeras dos circuitos fechado de TV como forma de potencializar as ações de segurança no município.

Ao estabelecer parcerias com os proprietários dos diversos pontos de captação de imagens, o Poder Público municipal espera poder aumentar a capacidade de vigilância, contribuir com as autoridades de segurança pública municipal e, sobretudo envolver a comunidade de Campo Bom, com atitudes de solidariedade e comunitárias para aumentar os níveis de segurança local.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização destas ações.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

**INSTITUI O SISTEMA COLABORATIVO DE
SEGURANÇA E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO
DE CAMPO BOM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Campo Bom.

Art. 2º. O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, integrado pelo Poder Executivo Municipal, órgãos de Justiça e Segurança, organizações não-governamentais ligadas à segurança das pessoas, empresas, estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e jurídicas, e comunidade, tem como objetivos:

- I - integrar os diversos equipamentos de vigilância eletrônica instalados no município;
- II – prevenir a ocorrência de delitos e atos atentatórios à segurança e integridade das pessoas e patrimônio;
- III – aumentar o poder de ação e de resolutividade do órgãos de Justiça e Segurança;
- IV – reduzir a criminalidade local.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o município de Campo Bom estabelecerá parcerias com os interessados, com a finalidade de:

- I – receber as imagens de câmeras de vigilância ou monitoramento dos equipamentos privados;
- II – autorizar a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento privados, com cobertura em áreas públicas;
- III – receber, por doação, equipamentos eletrônicos destinados à cobertura de espaços públicos ou com vistas à ampliação da Central Integrada de Videomonitoramento;

§ 1º. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Campo Bom.

§ 2º. As hipóteses descritas nos inc. II e III, deste artigo 3º, submeter-se-ão à análise do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas legais e o interesse público.

Art. 4º. As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise da Central Integrada de Videomonitoramento.

Art. 5º. Ficam vedados:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

I – o direcionamento ou a utilização de equipamentos de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade;

II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do Central Integrada de Videomonitoramento ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inc. II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

Art. 6º. O termo de compromisso, celebrado com as instituições parceiras, deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º. Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado da Central Integrada de Videomonitoramento registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações constante do banco de dados da Central.

Art. 8º. O Município de Campo Bom não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 9º. O município de Campo Bom disponibilizará material de publicidade aos parceiros do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento para destacar os locais de instalação e operação das câmeras.

Art. 10. As empresas de vigilância, videomonitoramento e segurança poderão aderir ao projeto conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aquisição, da instalação e da manutenção de equipamentos e câmeras de vigilância privadas ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.